



Proc. Administrativo 24- 2.688/2026

De: Lucimeire S. - SESAU-SAE-DR-CM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/09/2026 às 09:51:15

Setores envolvidos:

SESAU-GAB, PGM, SEAD-CONLC-CLC, PGM-PAII-PADM, SESAU-SAE-DR, SESAU-SAE-DR-CM, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DR-GC, PGM-PAAC, SESAU-SCARA, SEAD-CONLC-CLC-NP-STR, SEAD-CONLC-CLC-FESR-AC, SESAU-SADM-DC-NPCS-SCOE, SESAU-SADM-DC-NPCS-STR

Credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para a prestação de serviços médicos especializados na realização de exames de Cintilografia.

COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Após análise da documentação apresentada pela empresa **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ nº 20.401.189/0001-31, referente à Qualificação Técnica, no âmbito do Credenciamento Eletrônico nº 006/2026, cujo objeto contempla o credenciamento de prestadores de serviços de saúde para a realização de exames de Cintilografia, com equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços e emissão dos respectivos laudos, verificou-se a necessidade de realização de diligência e complementação documental relativas às exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência, especialmente no Item 8.2 – Qualificação Técnica, a fim de possibilitar a adequada aferição da habilitação técnica e da regularidade do estabelecimento.

Dessa forma, para fins de conclusão da análise da Qualificação Técnica, deverá a empresa apresentar e prestar esclarecimentos quanto aos seguintes itens:

1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina e comprovação do vínculo da Responsável Técnica (Item 8.2 – Qualificação Técnica do Termo de Referência):

- Apresentação da Certidão ou comprovante de inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM de sua jurisdição, em nome da empresa CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA. – ME, CNPJ nº 20.401.189/0001-31, considerando que o Termo de Referência estabelece que a empresa deverá estar inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

- Comprovação do vínculo formal da médica Fernanda Miyuki Sasaki, indicada na documentação apresentada como Responsável Técnica da empresa. A Licença Sanitária expedida pela APEVISA identifica a profissional como Responsável Técnica, CRM nº 27053/PE.
- A comprovação do vínculo deverá ocorrer mediante uma das formas admitidas no Termo de Referência: Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de integrante do quadro permanente; Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio; ou Contrato de Prestação de Serviços, para contratado por tempo determinado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2. Relação e comprovação do Corpo Clínico e Técnico (Item 8.2 – Qualificação Técnica do Termo de Referência):

A empresa apresentou relação de Corpo Clínico, indicando como Responsável Técnica Fernanda Miyuki Sasaki e relacionando profissionais das especialidades de Medicina Nuclear e Cardiologia. Entretanto, para atendimento integral à exigência editalícia, deverá apresentar:

- Relação nominal completa do corpo clínico e técnico, contendo, para cada profissional, o número do registro no Conselho Profissional competente, a carga horária a ser laborada e a respectiva qualificação profissional;
- Documentação comprobatória da qualificação dos profissionais integrantes da equipe, compreendendo título devidamente registrado no órgão competente;
- Para os médicos especialistas, comprovação da especialidade mediante registro no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido pelos órgãos, associações ou sociedades admitidos no Termo de Referência;
- Comprovação do vínculo profissional de todos os integrantes do corpo clínico e técnico com a empresa, por meio de CTPS, Contrato Social, Estatuto Social, Ato Constitutivo ou Contrato de Prestação de Serviços, conforme aplicável e nos termos definidos no instrumento convocatório.

3. Ficha de Cadastro no CNES para atendimento e faturamento ao SUS (Item 8.2 – Qualificação Técnica do Termo de Referência):

- Apresentação da Ficha de Cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em nome da empresa e do estabelecimento onde serão realizados os serviços objeto do credenciamento;
- A documentação deverá permitir verificar expressamente que o estabelecimento encontra-se cadastrado para atendimento e faturamento ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme exigido pelo Termo de Referência.
- O Termo de Referência também estabelece, de forma específica, a apresentação de comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

4. Ofício de capacidade de oferta dos serviços ao SUS (Item 8.2 – Qualificação Técnica do Termo de Referência):

- Apresentação de Ofício indicando a capacidade de oferta da empresa e a quantidade de serviços que pretende ofertar ao SUS, discriminados de acordo com o modelo e os procedimentos constantes do Termo de Referência.
- Embora tenha sido apresentada proposta comercial contendo os procedimentos de cintilografia e os respectivos quantitativos mensais e anuais, a exigência do Termo de Referência prevê expressamente a apresentação de Ofício de capacidade de oferta, devendo a empresa complementar a documentação com o instrumento específico exigido.

5. Comprovação da adequação do equipamento utilizado na execução dos serviços (Item 8.2 – Qualificação Técnica do Termo de Referência):

- Apresentação de documentação técnica que permita identificar o(s) equipamento(s) destinado(s) à execução dos exames de Cintilografia objeto do credenciamento;
- Comprovação de que o equipamento utilizado dispõe de tecnologia que assegure alta resolução e precisão diagnóstica nos exames realizados, conforme exigência expressa constante do Termo de Referência.
- Poderão ser apresentados, para fins de comprovação, documentos técnicos idôneos que permitam à Comissão verificar as características e a capacidade do equipamento utilizado na prestação dos serviços.

Conforme dispõe o item 5.3 do Edital, a avaliação da documentação apresentada deverá ser realizada pela Comissão de Credenciamento, que atestará a regularidade documental do estabelecimento. O instrumento convocatório também atribui ao Agente de Contratação a competência para promover diligências, verificar a conformidade dos documentos com os requisitos estabelecidos no Edital e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

A presente diligência possui caráter estritamente saneador e esclarecedor, destinando-se à comprovação de fatos e condições preexistentes à apresentação da documentação, não se prestando à constituição posterior de condição de qualificação técnica inexistente na data própria. Nesse sentido, os documentos a serem apresentados deverão guardar correspondência direta com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

Dessa forma, a empresa **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ nº **20.401.189/0001-31**, é declarada **EM DILIGÊNCIA QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (SOLICITADA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL)**.

A licitante deverá ser notificada para apresentar os esclarecimentos e complementações dos itens discriminados no prazo assinalado pelo Agente de Contratação, ficando a deliberação definitiva quanto à sua habilitação e ao prosseguimento no Credenciamento Eletrônico nº 006/2026 – Processo Administrativo nº 093/2026 condicionada ao atendimento da diligência e à posterior análise dos documentos juntados.

—
Lucimeire de Sousa

Gerente da Central de Marcação

